

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial**

**LEI COMPLEMENTAR Nº361, de 18 de setembro de 2025.  
(D.O.18.09.2025)**

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO  
POR ENCARGO ESPECIAL DE  
RADIODIFUSÃO CULTURAL E  
EDUCATIVA – GEERCE, NO  
ÂMBITO DA FUNDAÇÃO DE  
TELEDUCAÇÃO DO ESTADO  
DO CEARÁ – FUNTELC.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica instituída a Gratificação por Encargo Especial de Radiodifusão Cultural e Educativa – GEERCE, devida aos servidores públicos ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – Funtelc, em razão do efetivo exercício de encargos especiais de suporte técnico, operacional ou de produção de conteúdos vinculados à radiodifusão cultural e educativa.

**§ 1.º** Portaria do Presidente da Funtelc detalhará os critérios e as condições para concessão da GEERCE, os quais deverão ser claros, objetivos e transparentes.

**§ 2.º** A GEERCE será concedida por portaria do Presidente da Funtelc.

**§ 3.º** O processo de concessão da GEERCE será instruído com declaração do gestor da área de lotação do servidor, atestando seu enquadramento nas condições e nos critérios a que se refere o § 1.º deste artigo.

**§ 4.º** Os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou Poderes terão direito à percepção da GEERCE, bem como aqueles afastados nas hipóteses dos incisos I a XIII, XV e XXI do art. 68 da Lei n.º 9.826, de 14 de maio de 1974. Art. 2.º Atendido o disposto no § 1.º do art. 1.º desta Lei Complementar, a GEERCE será devida:

**I** – no percentual de 27% (vinte e sete por cento) sobre o vencimento base, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO; e

**II** – no percentual de 14% (quatorze por cento) sobre o vencimento base, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior – ANS. Art. 3.º Sobre a GEERCE incidirá, na forma da legislação, contribuição previdenciária destinada ao Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – Supsec.

**§ 1.º** A GEERCE será levada à conta dos proventos de aposentadoria ou neles incorporada conforme definido na legislação previdenciária aplicável à matéria.

**§ 2.º** Para os servidores em atividade na data de publicação desta Lei Complementar, com direito a aposentadoria baseada na última remuneração, a GEERCE poderá ser incorporada aos proventos desde que:

**I** – observe o período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de contribuição sobre a gratificação;

**II** – opte por ressarcir o Supsec, após a aposentadoria, as contribuições não recolhidas alusivas à diferença entre o período de efetivo recolhimento de contribuição sobre a gratificação em atividade e o período mínimo de 60 (sessenta) meses, tendo como base, para incidência das contribuições, a última remuneração recebida no exercício do cargo.

**§ 3.º** No caso de aposentadoria compulsória, não será exigido o disposto no inciso I do § 2.º deste artigo.

**Art. 4.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de setembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**